



LEI Nº 469/96

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis, ASSEPROD para a realização de obras e serviços do Município de Doresópolis e da outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio Financeiro a Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis - ASSEPROD, para a realização de obras e serviços ao Município de Doresópolis no valor de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para atender cerca de 70 (setenta) beneficiários, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único: O valor do auxílio não poderá exceder ao custo das obras e serviços a serem executados. Acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis - ASSEPROD, venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.



Art. 2º - as obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o art. 23 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: A liberação das verbas em favor da Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis será efetuada mediante dotação consignada na lei do orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1.997, os orçamentos plurianuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autozizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1.996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A. diretamente de parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. e levados a crédito da conta da Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis - ASSEPROD, com o destino expresse de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.



Parágrafo Único: Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder a Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis, em caráter irrevogável, e irretroatável, até 33% ( Trinta e três por cento) das transferencias do fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a obter recursos, junto as instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxilio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A., a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao Patrimônio da Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis - ASSEPROD, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O convênio autorizado por esta lei terá as seguintes características básicas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A - O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de Eletrificação Rural ao Município de Doresópolis.

B - As obras e serviços de que trata esta lei deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos.

C - O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

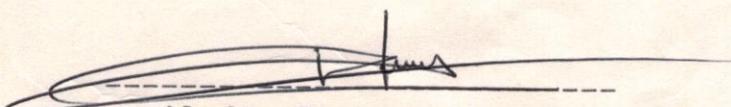
D - Caberá também a Associação de Eletrificação Rural e Agropecuária dos Produtores de Doresópolis - ASSEPROD., executar seja diretamente ou mediante incorporação com outras Cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objetivo da presente Lei.

Art. 10º - Serão isentos de pagamento dos benefícios criados por esta lei os proprietários cuja eletrificação não ultrapassar a capacidade de 5 KVA.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 26 de setembro de 1.996.

  
Aladir Caetano Alves  
Prefeito Municipal